

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0079/80  
INTERESSADO: EEPG "PROF<sup>a</sup> MARIA APPARECIDA BALTHAZAR POÇO"/ARAÇATUBA  
BA  
ASSUNTO: Regularização de vida escolar de Claudinei Bortoletti  
RELATOR: Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº 437/80 - CEPG - APROVADO EM 19/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versa o protocolado sobre irregularidade na vida escolar de Claudinei Bortoletti, filho de Adelino Bortoletti e de Alzira - Sabinelli Bortoletti, nascido a 21/12/66, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

Trata-se de matrícula irregular na 3<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau em 1976, na EEPG "Professora Maria Aparecida Balthazar Poço", quando no ano anterior havia ficado retido na 2<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, na EEPG "Professora Maria do Carmo Lellis", de Araçatuba.

A vida escolar do interessado é a seguinte:

O aluno Claudinei Bortoletti fez a 1<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, no ano letivo de 1974, na EEPG "Professora Maria do Carmo Lellis" em Araçatuba.

Em 1975, cursou, na mesma unidade escolar, a 2<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, tendo sido retido na série.

Em 1976, devido à implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física, o aluno foi remanejado para a EEPG "Prof<sup>a</sup> Maria Aparecida Balthazar Poço", sendo matriculado, indevidamente, na 3<sup>a</sup> - série do 1<sup>o</sup> grau, sem apresentação do Histórico Escolar e tendo sido - aprovado para a série subsequente.

Em 1977, cursou a 4<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, na mesma escola, tendo sido retido na série.

Em 1978, solicitou sua transferência para a EEPG - "Luiz Gama", onde foi considerado desistente.

No ano letivo de 1979, voltou à escola solicitante, - tendo sido matriculado na 4<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, ocasião em que se constatou a irregularidade ocorrida em 1976.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente protocolado de matrícula indevida de aluno na 3<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, quando havia sido reprovado na 2<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau em 1975. A situação irregular de Claudinei Bortoletti ocorre

por falha em primeiro lugar da EEPG "Profª Maria Aparecida Balthazar Poço", que efetivou a matrícula do aluno sem apresentação da documentação necessária e em seguido lugar por displicência da EEPG "Luiz Gama" que aceitou, a transferência do aluno em 1978 para a 4ª série, sem a apresentação da documentação, fazendo com que permanecesse, por mais tempo, a irregularidade ocorrida.

Em princípio, ao aluno não pode ser imputada qualquer responsabilidade.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Claudinei Bortoletti na 3ª série do 1º grau - na EEPG "Profa. Maria Aparecida Balthazar Poço", de Araçatuba, no ano de 1976. Ficam ainda convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

Advirtam-se os estabelecimentos escolares envolvidos pelos erros cometidos.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Emanuel Soares da Veiga Garcia, Roberto Moreira e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de fevereiro de 1980.

a) Cons. Jair de Moraes Neves  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980

A) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente